



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

N O T A

Estamos publicando na íntegra o conteúdo do ofício nº 179/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, datado 30/06/2016, que trata sobre o Cumprimento das Metas Previstas no Programa de Ajuste Fiscal para o Exercício Financeiro de 2015, por parte do Estado do Amazonas.



EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ
Secretário Executivo do Tesouro



Ofício nº 179/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas
Av. Brasil, s/nº - Compensa II
69036-110 - Manaus - AM

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2015.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas nº 005/98 STN/COAFI, de 11 de março de 1998, e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 5 de dezembro de 2014, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2015.
2. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, *“a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal”*.
3. Segundo o Termo de Entendimento Técnico, *“a partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação”*.
4. Considerando ainda o disposto no § 8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, *“decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca do resultado desta avaliação e desde que não haja fatos supervenientes contrários àqueles aqui considerados, esta avaliação será considerada definitiva”*.
5. Nos termos do § 7º do art. 16 do referido Decreto, *“a avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do § 6º, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal interessado”*.
6. A seguir relacionamos os resultados alcançados:
 - i) Meta nº 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,67.

- ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 697 milhões). O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 233 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 53,69%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 10.354 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 9.457 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Amazonas – GTCON/AM, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I. adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - II. a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
 - (b) implementar sistema de custos que:
 - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
 - (c) limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 48,12% em 2015, conforme o Anexo I;
 - (d) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
 - (e) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração, conforme Decreto nº 23.944, de 28 de novembro de 2003;
 - (f) manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
 - (g) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
 - (h) divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Handwritten signature and initials in blue ink.

O Estado não alcançou o compromisso (d). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

- vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 18,37% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 7,76% da receita líquida real.

7. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 4 e 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2015.

Respeitosamente,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

sm
L
D

Nota nº 163/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 31 de outubro de 2016.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Conclusão da avaliação do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2015 da 14ª revisão do Programa do Estado do Amazonas relativa ao período 2014-2016.

1. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2015 da 14ª revisão do Programa do Estado do Amazonas, relativa ao triênio 2014-2016, assinado em 5 de dezembro de 2014, foi realizada por meio da Nota nº 101/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016. De acordo com a referida avaliação, concluiu-se pelo cumprimento das metas 1, 2, 3 e 6, respectivamente, relação dívida financeira / receita líquida real (RLR), resultado primário, relação despesa com pessoal / receita corrente líquida e relação investimentos / RLR.
2. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “*A Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.*”
3. Considerando ainda o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “*decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado ou Município acerca da avaliação preliminar que concluiu pelo cumprimento das metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenha havido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.*”
4. Com a finalidade de verificar se ocorreram fatos supervenientes que pudessem afetar os resultados da avaliação preliminar do exercício de 2015, foram analisados o Relatório da Comissão das Contas de Governo (COMGOV) e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas para o exercício de 2015. Nesses documentos, não há apontamentos de fatos que alterem a avaliação preliminar realizada.
5. Com isso, na ausência de fatos supervenientes, a avaliação preliminar realizada por meio da Nota nº 101/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016, passa a ser considerada como a avaliação definitiva relativa ao resultado do exercício de 2015, conforme disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

[Handwritten signatures and initials]

6. Portanto, permanece configurada para o Estado do Amazonas a condição de adimplente quanto às metas e compromissos do Programa relativos ao exercício de 2015, estando essa informação refletida na consulta “Verificação de Adimplência com a União”, disponibilizada no endereço eletrônico, nesta data, https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

7. Por fim, cabe reiterar que a avaliação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional considerou tão somente a análise do cumprimento de metas e compromissos contidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2015. Consistente com o contido nesse Programa, o comprometimento com essas metas e compromissos não desobriga o Estado do Amazonas a cumprir a legislação e regulamentações existentes.

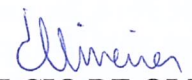
À consideração superior.


GUILHERME FURTADO DE MOURA
Auditor Federal de Finanças e Controle

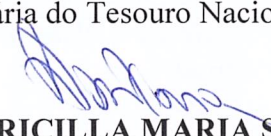

MARIA DOS REMÉDIOS V. TEIXEIRA
Gerente da GERES III

À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

À consideração da Senhora Secretária do Tesouro Nacional.


PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

AMAZONAS
EXERCÍCIO DE 2015
R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2014 REALIZADO	2015				METAS AJUST x REALIZ AJUST		2015-2014	
		METAS		REALIZADO		DISCREPÂNCIA		VARIAÇÃO	
		ORIGINAIS	AJUSTADAS	SEM AJUSTES	AJUSTADO	ABSOLUTA	RELATIVA	ABSOLUTA	REAL
I - RECEITA BRUTA	13.831	14.472	14.472	13.515	13.515	-957	-6,61	-316	(8,59)
Receitas de Transferências	4.090	4.119	4.119	4.058	4.058	-61	-1,48	-32	(7,19)
FPE	2.026	2.110	2.110	2.131	2.131	21	1,01	105	(1,59)
Outras	2.064	2.009	2.009	1.927	1.927	-82	-4,09	-137	(12,68)
Receitas de Arrecadação Própria	9.742	10.354	10.354	9.457	9.457	-896	-8,66	-284	(9,19)
ICMS	7.769	8.440	8.440	7.376	7.376	-1.064	-12,61	-393	(11,19)
Outras	1.972	1.914	1.914	2.082	2.082	168	8,78	109	(1,28)
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	2.138	2.315	2.315	2.060	2.060	-256	-11,04	-78	(9,88)
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	11.694	12.157	12.157	11.455	11.455	-702	-5,77	-238	(8,36)
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	12.765	12.854	12.854	11.689	11.689	-1.165	-9,07	-1.076	(14,34)
Pessoal	5.870	5.883	5.883	6.161	6.161	278	4,72	291	(1,82)
Executivo (Adm Direta)	2.958	2.921	2.921	3.132	3.132	211	7,21	174	(0,96)
Executivo (Adm Indireta)	474	485	485	481	481	-4	-0,79	7	(5,05)
Demais Poderes	625	742	742	655	655	-87	-11,73	30	(1,97)
Inativos e Pensionistas	867	891	891	947	947	55	6,19	80	2,17
Outras	947	844	844	947	947	103	12,15	-0	(6,46)
OCC	6.894	6.971	6.971	5.528	5.528	-1.443	-20,70	-1.367	(25,00)
Investimentos	2.028	1.909	1.909	763	763	-1.146	-60,02	-1.264	(64,79)
Inversões	16	24	24	52	52	28	119,61	36	207,61
Outras Despesas Correntes	4.836	5.001	5.001	4.684	4.684	-317	-6,35	-152	(9,40)
Sentenças Judiciais	15	37	37	29	29	-8	-21,25	14	78,34
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	-1.071	-697	-697	-233	-233	464		838	(79,62)
VI- Juros da dívida (líquido devido)	61	140	140	150	150	10	6,89	89	129,75
Intralimite	48	51	51	59	59	8	16,01	11	14,74
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	13	90	90	91	91	2	1,74	78	547,60
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	1.132	838	838	383	383	-454	-54,23	-749	(68,33)
VIII- Amortizações de Dívida	331	442	442	389	389	-53	-11,92	58	9,99
Intralimite	96	113	113	100	100	-13	-11,38	4	(2,37)
Extralimite	236	329	329	290	290	-40	-12,10	54	15,00
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0		0	
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	0		0	
Outras Amortizações	236	329	329	290	290	-40	-12,10	54	15,00
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0		0	
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	1.463	1.279	1.279	773	773	-507	-39,61	-691	(50,60)
XI- Fontes de Financiamento	1.132	1.290	1.290	207	207	-1.083	-83,97	-925	(82,92)
Alienação de Ativos	2	2	2	0	0	-2	-89,47	-2	(89,23)
Operações de Crédito	1.130	1.288	1.288	207	207	-1.081	-83,96	-924	(82,91)
Internas	425	890	890	36	36	-854	-95,94	-389	(92,05)
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0		0	
Externas	706	397	397	170	170	-227	-57,13	-535	(77,41)
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0		0	
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	331	-10	-10	566	566	576		235	59,92
Serviço da Dívida Total (Bruto)	588	738	738	716	716	-22	-3,03	128	13,84
Receitas Financeiras	196	156	156	177	177	21	13,23	-19	(15,74)
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	392	582	582	539	539	-43	-7,38	147	28,64
Serviço da Dívida Intralimite	143	163	163	158	158	-5	-2,88	15	3,34
Serviço da Dívida Extralimite	249	419	419	381	381	-38	-9,14	132	43,23
Receita Líquida Real-RLR	9.917	10.392	10.392	9.832	9.832	-560	-5,39	-86	(7,26)
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	11.534	12.029	12.029	11.474	11.474	-554	-4,61	-59	(6,94)
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	50,90	48,91	48,91	53,69	53,69	4,78	9,78	2,80	
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	27,52	27,43	27,43	27,93	27,93	0,49	1,80	0,41	
Despesa com Investimentos / RLR %	20,45	18,37	18,37	7,76	7,76	-10,61	-57,74	-12,68	
Despesa com Investimentos e Inversões / RLR %	20,60	18,60	18,60	8,29	8,29	-10,31	-55,43	-12,31	
Despesa com Outras Despesas Correntes / RLR %	48,76	48,12	48,12	47,64	47,64	-0,49	-1,01	-1,12	

D. S. M. v
Paula

AMAZONAS
EXERCÍCIO DE 2015

R\$ MILHÕES DE DEZEMBRO DE 2013

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015				METAS AJUST x REALIZ AJUST		2015-2014	
	REALIZADO	METAS		REALIZADO		DISCREPÂNCIA		VARIAÇÃO	
		ORIGINAIS	AJUSTADAS	R\$ DEZ 2015	R\$ DEZ 2013	ABSOLUTA	RELATIVA	ABSOLUTA	REAL
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	5.569	6.266	6.258	6.907	6.012	-246	-3,93	443	7,95
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	5.568	6.265	6.257	6.906	6.011	-246	-3,93	443	7,96
1.1.1 CONTRATUAL	5.568	6.265	6.257	6.906	6.011	-246	-3,93	443	7,96
Interna	3.277	3.880	3.167	3.302	2.874	-293	-9,25	-402	-12,28
DÍVIDAS COM A UNIÃO	3.277	3.880	3.167	3.302	2.874	-293	-9,25	-402	-12,28
BIB	0	0	0	0	0	0		0	
BEA	0	0	0	0	0	0		0	
Clube de Paris	0	0	0	0	0	0		0	
DMLP	200	153	261	304	265	4	1,54	65	32,80
Lei nº 7976/89	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento INSS após 01.12.1992	21	16	16	14	13	-4	-22,61	-8	-39,06
Lei nº 8727/93	306	180	220	253	220	0	0,02	-86	-28,01
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 Outros	306	180	220	253	220	0	0,02	-86	-28,01
Lei nº 9496/97	520	493	493	563	490	-4	-0,75	-31	-5,93
Principal	15	14	14	16	14	0	-0,75	-1	-5,93
PROES Extralimite	0	0	0	0	0	0		0	
PROES Intralimite	505	479	479	546	475	-4	-0,75	-30	-5,93
Precatórios	0	0	0	0	0	0		0	
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0	0		0	
CEF	485	883	479	502	437	-42	-8,86	-48	-9,92
Parcelamento PIS/PASEP	3	0	0	0	0	0		-3	-100,00
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	940	1.263	944	956	832	-112	-11,83	-108	-11,45
BNDES	802	892	754	710	618	-136	-18,00	-184	-22,98
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0	0		0	
Outras	0	0	0	0	0	0		0	
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0	0	0		0	
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0		0	
com Bancos Privados	0	0	0	0	0	0		0	
Outras	0	0	0	0	0	0		0	
Externa	2.291	2.385	3.090	3.604	3.137	47	1,52	845	36,90
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0		0	
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0	0	0		0	-51,05
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	2.291	2.385	3.090	3.604	3.137	47	1,52	845	36,90
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0	0		0	
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	1	1	1	1	1	0	-16,56	0	-24,50
2 DÍVIDA FINANCEIRA (1.1 + 1.2)	5.569	6.266	6.258	6.907	6.012	-246	-3,93	443	7,95
3 RLR CORRIGIDA	9.701	9.500	9.510	10.346	9.005	-505	-5,31	-696	-7,18
4 DÍVIDA/RLR CORRIGIDA	0,57	0,66	0,66	0,67	0,67	0,01	1,45	0,09	

Handwritten signature and initials, possibly reading 'D. A. Sim L. Bule'.